



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 440

00062

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 440
------	---

Autores Deputado José Carlos Aleluia	nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2. ☐ substitutiva	3 X. modificativa	4. aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--------------	--	-------------------	------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Adicione-se § 3º ao art. 2-F da Lei 10.910/2004, acrescentado pela Medida Provisória nº 440, de 29 de agosto de 2008, nos seguintes termos:

Art. 2º A Lei nº 10.910, de 2004, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 2º-F.

§ 3º. Será assegurado ao servidor aposentado com proventos proporcionais, anteriormente à vigência desta lei, o direito de requerer a reversão da aposentadoria, independentemente do prazo previsto no art. 125, inciso II, letra D, da Lei 8.112/90.

Justificativa

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 04/09/2008, à 17:50
PATRIO / estagiário

A presente emenda tem por objetivo garantir ao servidor aposentado com proventos proporcionais, as mesmas condições remuneratórias que ele tinha quando optou por se aposentar com a proporcionalidade, e evitar que esta reestruturação para a remuneração, por subsídio traga-lhe uma grande perda na remuneratória, decorrente da aplicação do percentual bruto, sobre a parcela única, contrariamente ao que ocorria na forma anterior, quando a proporcionalidade se dava apenas em poucas rubricas. Garantindo, assim, àquele que se sentir prejudicado pela ação do governo, que modificou a forma de remuneração, o direito de reverter a sua aposentadoria.

PARLAMENTARES

